TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 28/02/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N°009/2023

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Tiago Meurer da Silva e os Auditores João Rotta Filho, Leonardo Traesel Pacheco, Alberto Luis Calgaro, Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea, o procurador Fabricio Mendes dos Santos, a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 047/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: ALBERTO LIS CALGARO
JOGO: AVAÍ X FIGUEIRENSE 04/02/2023 – 16:30
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A 2023

1 AVAÍ FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AVAÍ FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida OCORRIDOS EM MOMENTOS DISTINTOS:
"INFORMO QUE AOS 21 MINUTOS DO 1° TEMPO, DURANTE A COMEMORAÇÃO DE UM GOL DA EQUIPE DO AVAÍ, FOI ARREMESSADO UM COPO PLÁSTICO COM LÍQUIDO NÃO IDENTIFICADO, VINDO DO SETOR ONDE ESTAVA LOCALIZADA A TORCIDA DO AVAI F.C. EM DIREÇÃO AO ASSISTENTE N° 2, ALEX DOS SANTOS. INFORMO AINDA QUE O COPO NÃO ATINGIU NÍNGUEM E CAIU NAS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO.
AOS 13 MINUTOS DO 2° TEMPO, FOI ARREMESSADO UM COPO PLÁSTICO COM LÍQUIDO NÃO IDENTIFICADO, VINDO DO SETOR ONDE ESTAVA LOCALIZADA A TORCIDA DO AVAI F.C. EM DIREÇÃO AO ASSISTENTE N° 2, ALEX DOS SANTOS. INFORMO AINDA QUE O COPO NÃO ATINGIU NÍNGUEM E CAIU NAS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO.
AOS 25 MINUTOS DO 2° TEMPO, DURANTE A COMEMORAÇÃO DE UM GOL DA EQUIPE DO AVAÍ, FOI ARREMESSADO UM COPO PLÁSTICO COM LÍQUIDO NÃO IDENTIFICADO, VINDO DO SETOR ONDE ESTAVA LOCALIZADA A TORCIDA DO AVAI F.C. EM DIREÇÃO AO ASSISTENTE N° 1, KLEBER GIL. INFORMO AINDA QUE O COPO NÃO ATINGIU NÍNGUEM E CAIU NAS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso III, § 3°, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a maioria de votos, absolver o denunciado, divergindo o auditor Leonardo Traesel que penalizava o clube a multa de R$ 600,00 (entendendo por R$ 200,00 por ato) e, o auditor Miguel Vicente que aplicava

a multa de R$ 300,00 (sendo R$ 100,00 para cada ato). Atuou em defesa do clube, Dr. Sandro Barreto.

2 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE AOS 30 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DELEGADO DA PARTIDA, SR. MANOEL DE PAULA MACHADO FOI INFORMADO PELO SR. MAJOR TORRES, COMANDANTE DO POLICIAMENTO QUE FOI ARREMESSADO UM TÊNIS EM DIREÇÃO AO POLICIAMENTO DA PARTIDA, VINDO DO SETOR ONDE ESTAVA LOCALIZADA A TORCIDA DO FIGUEIRENSE F.C.. TAL OBJETO FOI APRESENTADO E RECOLHIDO PELO DELEGADO."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso III, § 3º, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, absolver o denunciado, vencido o auditor Leonardo Traesel, que condenava o clube a multa pecuniária de R$ 300,00. Atuou em defesa do clube, Dr. Níkolas Salvador Bottós.

2 – PROCESSO 057/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: ATLÉTICO CATARINENSE X JOINVILLE 09/02/2023 – 19:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A 2023

1 ADIEL OLIVEIRA DA SILVA
13/12/2001 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ADIEL OLIVEIRA DA SILVA (545.131), atleta nº 22 da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, POR PROFERIR AS SEGUINTES PALAVRAS EM DIREÇÃO A ARBITRAGEM: "VAI TOMAR NO CÚ". CABE INFORMAR QUE O MESMO SE ENCONTRAVA NO BANCO DE RESERVAS."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de 03 (três) jogos de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

3 – PROCESSO 058/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO
JOGO: CHAPECOENSE X CAMBORIÚ 09/02/2023 – 19:00.
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A 2023

1 ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE HOUVE UMA PARALISAÇÃO DE 27 MINUTOS DEVIDO A QUEDA DE ENERGIA EM UMA DAS TORRES DE ILUMINAÇÃO DA ARENA CONDA DEVIDO A QUEBRA DO GERADOR DE ENERGIA."

Agindo desta forma, POR DAR CAUSA A 27 MINUTOS DE PARALIZAÇÃO, responde pelo previsto nos art. 191 e 211 do CBJD c/c 15, caput, do Regulamento Geral das Competições da FCF.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado.

2 BRUNO MARCIANO LEITE
17/07/1992 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUNO MARCIANO LEITE (300.450), atleta nº. 02 da equipe do CAMBORIU, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. POR DAR UMA COTOVELA NO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO, FORA DA DISPUTA DE BOLA."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 254, INCISO II, todos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, e com a mesma votação, para desclassificar para o artigo 250 do CBJD e aplicar a pena mínima e substituir por advertência. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Alessandro Kishino.

4 – PROCESSO 059/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: FIGUEIRENSE X MARCILIO DIAS 08/02/2023 – 21:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A 2023

1 RODRIGO GOULART MELO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RODRIGO GOULART MELO (CRM 31789/SC), MÉDICO da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"MÉDICO - RECLAMAR DE FORMA ACINTOSA E PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS: "VOCÊS SÃO TUDO UMAS MERDA, SC NÃO TEM UM ÁRBITRO QUE PRESTE". O MESMO FICOU NAS MEDIAÇÕES DO CAMPO PARA POSSÍVEIS ATENDIMENTOS."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, e com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258, inciso II, do CBJD, divergindo apenas na dosimetria, o auditor Leonardo Traesel, que aplicava dois jogos de suspensão. Atuou em defesa do clube, Dr. Nikolas Salvador Bottós.

5 – PROCESSO 061/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO

JOGO: HERCÍLIO LUZ X CRICIÚMA 08/02/2023 – 21:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A 2023

1 MAURICIO BURATTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MAURICIO BURATTO, MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA (NUTRICIONISTA) da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"IDENTIFICOU O SR. MAURICIO BURATTO (NUTRICIONISTA) E O SR. ALISSON PAIVA (REGISTRO DE ATLETAS), PROFERINDO OS SEGUINTES XINGAMENTOS: "PELO SR. MAURICIO: "MANDA ESSE BANDEIRA FILHO DA PUTA TOMAR NO CÚ, LADRÃO"."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, aplicar a pena de 30 dias de suspensão, com base no artigo 258, inciso II, do CBJD, vencido o auditor relator João Rotta, que aplicava a pena mínima de um jogo e substituía por advertência, divergindo o auditor Miguel Vicente que aplicava a pena mínima de um jogo. Atuou em defesa do clube, Dr. Rodrigo da Silva Sakae.

2 ALISSON PAIVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALISSON PAIVA, MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA (RESP. REGISTRO DE ATLETAS) da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"IDENTIFICOU O SR. MAURICIO BURATTO (NUTRICIONISTA) E O SR. ALISSON PAIVA (REGISTRO DE ATLETAS), PROFERINDO OS SEGUINTES XINGAMENTOS: "PELO SR. ALISSON: "ESSES FILHOS DA PUTA DA FEDERAÇÃO, MANDA A ARBITRAGEM ENTRAR AQUI"."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a pena de 20 dia de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD, vencido o auditor relator João Rotta, que aplicava a pena mínima de um jogo e substituía por advertência, divergindo o auditor Miguel Vicente, que aplicava a pena mínima de um jogo. Atuou em defesa do clube, Dr. Rodrigo da Silva Sakae.

6 – PROCESSO 062/2023 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: CAMBORIÚ X FIGUEIRENSE 12/02/2023 – 19:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A 2023

1 GABRIEL BORDINHÃO GASPAROTTO
09/12/1993 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL BORDINHÃO GASPAROTTO (309.717), atleta nº 01 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: POR CALÇAR SEU ADVÉRSARIO FORA DA ARÉA PENAL IMPEDINDO UMA OPORTUNIDADE CLARA DE GOL."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250 inciso I do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a maioria de votos, absolver o denunciado, divergindo o auditor Miguel Vicente que aplicava a pena de um jogo de suspensão, vencido o auditor Presidente Tiago Meurer que aplicava a pena mínima e substituía por advertência. Atuou em defesa, o Dr. Nikolas Salvador Bottós.

2 RENATO CRUZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RENATO CRUZ, PRESIDENTE da equipe do CAMBORIU, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"FUI INFORMADO PELO DELEGADO DA PARTIDA O SR. PAULO CESAR GONÇALVES E A SUPERVISORA CLARISSA, QUE AOS 37 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO APÓS UM GOL ANULADO DA SUA EQUIPE O SR. RENATO CRUZ PRESIDENTE DO CAMBORIÚ SAIU DO CAMAROTE E VEIO EM DIREÇÃO AO ESPAÇO RESERVADO (PRÓXIMO AO ESPAÇO DE TRABALHO RESERVADO AO DELEGADO DO JOGO) QUE DA ACESSO AO CAMPO DE JOGO, O MESMO TENTOU INVADIR O CAMPO DE JOGO TENDO SIDO CONTIDO PELO SEGURANÇA E PELO DELEGADO DA PARTIDA E PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS: "MINHA EQUIPE ESTA SENDO ROUBADA, SAIAM DO CAMPO DE JOGO, O TIME NÃO VAI VOLTAR PARA O SEGUNDO TEMPO."."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B (NA FORMA TENTADA) e 243 F, todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena de 15 dias de suspensão, com base no artigo 258-B, do CBJD, reduzindo pela metade, pela aplicação do artigo 157/CBJD (forma tentada) e 20 dias de suspensão e, multa pecuniária de R$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no artigo 243-F/CBJD. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Alessandro Kishino.

7 – PROCESSO 063/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO
JOGO: CONCÓRDIA X ATLÉTICO CATARINENSE 12/02/2023 – 16:00.
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A 2023.

1 CLUBE ATLETICO CATARINENSE (CURITIBANOS)

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida, após a expulsão do atleta FABIO HENRIQUE SILVA DE SOUZA (307.094) da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE:

"PARALISAÇÃO DE 5 MINUTOS APÓS O PRIMEIRO GOL DA EQUIPE MANDANTE, HOUVE UM TUMULTO E QUE GEROU TAMBÉM UMA EXPULSÃO.

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206 c/c § 3º do art. 257, CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, absolver o clube, vencido o auditor relator João Rotta e o auditor Miguel Vicente, que

penalizavam o denunciado a pena de multa de R$ 2.000,00 com base no artigo 257, § 3º, do CBJD.

2 FABIO HENRIQUE SILVA DE SOUZA
27/03/1995 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FABIO HENRIQUE SILVA DE SOUZA (307.094) atleta nº 17 da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: APÓS SER ADVERTIDO COM O CARTÃO AMARELO POR RECLAMAÇÃO, VEIO EM MINHA DIREÇÃO E FICOU DIZENDO "CHAMA A RESPONSABILIDADE PRA VOCÊ SEU CUZÃO, NÃO PREJUDIQUE A GENTE, ESTAVA IMPEDIDO CARALHO". RELATO QUE ME SENTI OFENDIDO PELAS PALAVRAS E GESTOS PROFERIDOS PELO REFERIDO ATLETA E O EXPULSEI DE FORMA DIRETA. APÓS ISSO, O REFERIDO ATLETA DESFERIU UMA CABEÇADA QUE ATINGIU MEU ROSTO E TAMBÉM ME ATINGIU COM UM CALÇO QUANDO ESTAVA SAINDO DE PERTO DESTE JOGADOR. OS ATLETAS DA SUA EQUIPE TIRARAM O REFERIDO JOGADOR DE CAMPO."
Agindo desta forma, pelos atos praticados contra o Árbitro da partida, FLAGRADOS e REGISTRADOS ao vivo pela equipe de reportagem que cobria o evento (imagens das agressões sofridas em anexo), responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 243 F, 254 A, incisos I e II e § 3º, todos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o atleta a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no 243-F do CBJD, e 180 (cento e oitenta) dias de suspensão com fulcro no artigo 254-A/CBJD, vencido o auditor Leonardo Traesel que desclassificava o artigo 243-F para o 258 e aplicava um jogo de suspensão e 370 dias de suspensão no artigo 254-A, sendo 90 dias, para o ato da cabeçada (forma tentada, art.157/CBJD) e 180 dias para o ato do chute.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

Tiago Meurer da Silva
PRESIDENTE SESSÃO